



LEI N. 2.756/PMC/2010

**“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Jardim América” de uso residencial (ZR), localizado no Lote 543, do Setor 07, com área total de 17.645,26m², dividido em 01 (uma) quadra, destinada à instalação de lotes residenciais, taxa de ocupação de 65,62%, e que seguirá as regras estabelecidas na legislação municipal conforme Plano Diretor, Código de Obras e Posturas, Lei de Zoneamento, Lei de Parcelamento do Solo e Código de Posturas.

Art. 2º O loteamento Residencial Jardim América é constituído numa Área total do Imóvel igual a 17.645,26m², (100%), sendo: Vias Públicas iguais a 1.176,39 m² (8,95%), Área Institucional igual a 2.466,65 m² (18,77%), Área Verde igual a 874,74 m² (6,66%), Área dos Lotes 8.624,73 m² (65,62%), e, Área de Preservação Permanente igual a 4.502,75 m² excedente à do loteamento.

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a Vias Públicas, Área Institucional, Área Verde e Área de Preservação Permanente.

Art. 3º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 60,00% (sessenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, com testada de 12 metros para todos lotes a exceção das esquinas que será de 16 metros, com recuo Lateral de 1,5 metros, com recuo frontal de 4 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que será também de 4 metros nas duas testadas, com Gabarito Máximo de Pavimentos igual a 4.

Art. 5º Fica caucionado o Lote 19, Quadra 170, Setor 07, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 6º Fica incluso ao Bairro Teixeira, o Loteamento denominado Jardim América, Setor 07, que abrangerá o Lote 543.

Art. 7º O referido loteamento Residencial Jardim América fica reconhecido como área urbana, Bairro Teixeira, Setor 07, reconhecida como zona fiscal 5.0.

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial ZR 2.

Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:



- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas com pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio, guias e sarjetas;
- VI – Rede escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento, bem como a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineia peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 4027/BR/2010 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 15 de Dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do município OAB/RO 3.716